



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Fundamentação e Justificação - Reconstrução a partir do Direito Comparado
Autor	MATEUS ABREU ANTUNES DA SILVA
Orientador	DANIEL FRANCISCO MITIDIERO

FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO – RECONSTRUÇÃO A PARTIR DO DIREITO COMPARADO

MATEUS ABREU ANTUNES DA SILVA

PROFESSOR ORIENTADOR: DR. DANIEL MITIDIERO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

RESUMO

Com a constante preocupação da prestação efetiva da tutela jurisdicional, a decisão judicial passa a ganhar especial função a respeito do procedimento. O processo civil, visto como meio adequado para dar tutela ao direito, engloba não mais a simples técnica de resolução de conflitos, mas também visa a busca racional da verdade.

Diante de uma controvérsia apresentada em juízo, há uma transformação em um problema jurídico cujo manejo, em razão da dupla indeterminação do direito, requer do juiz a interpretação e a aplicação do direito no processo judicial, situadas na sentença.

Desse modo, a sentença, como ato processual voltado à solução do caso concreto, contém decisões interpretativas e, portanto, deve estar respaldada em razões que a justifiquem. Isso representa um conceito de *racionalidade* diante da validade e do controle da decisão perante a ordem jurídica, havendo um contexto de justificativa sobre as razões invocadas.

A racionalidade, portanto, serve como garantia à Justiça Civil e serve como meio efetivo ao processo justo. Isso porque a atividade interpretativa é racional caso seja justificada. Assim, o resultado interpretativo é racional caso seja universalizável e coerente.

A busca pela verdade absoluta, é claro, encontra óbices. Como é notório, o juiz não consegue desbravar a verdade absoluta suscitada no conflito, mas isso não o impede de formar sua convicção a respeito dos elementos debatidos no processo, sejam fáticos ou jurídicos.

O nosso Código de Processo Civil adotou a tese do livre convencimento motivado, o que, na verdade, não é livre, pois está condicionado às alegações das partes e às provas e, portanto, não é um ato discricionário. Isso, ao fim e ao cabo, introduz a tese de que o juiz tem de estar racionalmente convencido das alegações de fato, embora disponha de livre valoração, à luz do conjunto probatório.

Não por acaso, a análise da racionalidade do convencimento do juiz perpassa mediante a análise da fundamentação da sentença, impedindo, pois, julgamentos arbitrários e discrepantes das provas dos autos e impedindo, também, um afastamento das alegações relevantes trazidas pelas partes.